

## **LEI nº 463**

Concede porcentagens a funcionários da Exatoria Municipal de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o que estabelece os Estatutos dos Funcionários Municipais, arts. 98, 99, TÍTULO II, Capítulo I, fica concedida a porcentagem de 0,1% (um décimo por cento), sobre a arrecadação total dos impostos e taxas de cada ano, aos funcionários da Exatoria Municipal de Ouro Fino.

Art. 2º - A porcentagem de que fala o Art. 1º desta Lei, é atribuída aos ocupantes dos cargos: Chefe do Serviço da Fazenda, Fiscal Geral de Rendas e Auxiliar do Serviço da Fazenda, respectivamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 7 de abril de 1964.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal